

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004660/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072672/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46234.003060/2019-50
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46239.002524/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PUBLICAS, DE ALFENAS E REGIAO., CNPJ n. 19.107.226/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO DA SILVA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOAO EVANGELISTA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS, CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Alfenas/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE FAMILIAR/INDIVIDUAL

Pelo presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem, além do Plano de Saúde Familiar previsto na cláusula Décima Quinta da CCT, o "PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL para sem dependentes e com dependentes".

I – As empresas se obrigam a fazer a contratação do Plano de Saúde Individual a todos os funcionários, sem dependentes, sendo este custeado integralmente pela empresa, no valor de R\$ 184,71 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), por empregado.

II – O empregado não arcará com nenhum valor a título de mensalidade;

III – O empregado arcará SOMENTE com o valor total da coparticipação, quando houver;

IV – O empregado arcará ainda com o valor mensal corresponde a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para cobrir os custos complementares com a gestão, fiscalização, auditoria por empresa especializada e independente, habilitação e contratação do Plano de Saúde.

V – Caso os empregados titulares com dependentes não aderirem ao plano de saúde familiar., as empresas ficam obrigadas a fazer a contratação do Plano de Saúde Individual a eles, sendo este custeado integralmente pela empresa, também no valor de R\$ 184,71 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), por empregado e o empregado arcará SOMENTE com o valor total da coparticipação, quando houver;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, registrada na data do dia 09 de outubro de 2019, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através do Registro MG003746/2019 Processo nº 46239.002524/2019-61

REINALDO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PUBLICAS, DE ALFENAS E REGIAO.

JOAO EVANGELISTA DA SILVA

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PUBLICAS, DE ALFENAS E REGIAO.

NELITON ANTONIO BASTOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SETSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DO FECHAMENTO DO TERMO ADITIVO A CCT 2019 DO SINTRA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.